

Ofício Nº 97/2026/GAB/PMPB

PROTOCOLO GERAL

Protocolado sob nº

Em

Servidora Municipal

Presidente Bernardes – MG, 31 de agosto de 2026.

À Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG

A/C do Senhor Presidente

Assunto: Projeto de Lei nº 20 de 31/08/2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho com meus cordiais cumprimentos, em anexo, o **Projeto de Lei nº 20 de 31/08/2026** que “**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Presidente Bernardes para o exercício financeiro de 2027**”, pelas razões que fundamentam a justificativa do Projeto.

Assim, solicito que este Projeto de Lei tenha tramitação nesta Casa Legislativa, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que se trata de um Projeto, tema este que demanda extremo cuidado e atenção diante a sua relevância.

Atenciosamente,


Jazon Haroldo Silva Almeida
Prefeito Municipal

Jazon Haroldo Silva Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.865 SSP/MG
CPF: 830.856.706-10

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Presidente Bernardes para o exercício financeiro de 2027” - PLOA/2027, elaborado em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Plano Plurianual 2026–2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

A Lei Orçamentária Anual integra o sistema de planejamento e orçamento municipal e materializa as ações e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e orientadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Projeto de Lei Orçamentária estabelece a estimativa da receita e a fixação da despesa, a discriminação das receitas por suas respectivas fontes, a alocação dos recursos destinados aos órgãos municipais, a autorização para abertura de créditos suplementares, nos limites e condições legais e contratação de operações de créditos, observados os requisitos e limites previstos na legislação aplicável.

As Despesas Correntes somam R\$48.614.661,82 (Quarenta e oito milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$26.177.655,34 (Vinte e seis milhões, cento e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais e trinta e quatro centavos) de Pessoal e Encargos e R\$22.437.006,48 (Vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, seis reais e quarenta oito centavos) de Outras Despesas Correntes.

As Despesas de Capital somam R\$4.497.053,72 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), sendo R\$4.486.053,72 (Quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, cinquenta e três reais e setenta e dois centavos) de Investimentos e R\$11.000,00 (Onze mil reais) de Amortização da Dívida, em compatibilidade com a prudência fiscal necessária.

A estimativa da receita foi elaborada com base na legislação vigente, no comportamento histórico da arrecadação e nas projeções para o exercício de 2027, observada a metodologia estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A fixação da despesa observa as classificações orçamentárias aplicáveis e a compatibilidade com os programas, objetivos, prioridades e metas estabelecidos no Plano Plurianual 2026–2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, contemplando todos os gastos necessários à manutenção da estrutura administrativa e à execução das políticas públicas prioritárias, em especial educação, saúde, assistência social e obras públicas.

Dessa forma, a proposta orçamentária consolida o planejamento municipal para o exercício financeiro de 2027, dispondo sobre a adequada aplicação dos recursos públicos e a execução das políticas públicas municipais.

Nesses termos, submeto o Projeto de Lei Orçamentária à consideração dos Nobres Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação.

Presidente Bernardes, 31 de agosto de 2026.



Jazon Haroldo Silva Almeida
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 20/2026

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Presidente Bernardes
para o exercício financeiro de 2027.**

A Câmara Municipal de Presidente Bernardes aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Presidente Bernardes estima a receita e fixa a despesa em R\$53.161.715,54 (Cinquenta e três milhões, cento e sessenta e um mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), para o exercício financeiro de 2027; sendo R\$34.686.625,75 (Trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal e R\$18.475.089,79 (Dezoito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil. Oitenta e nove reais e setenta e nove centavos) do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Presidente Bernardes é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.433.691,78
01.02. Contribuições	331.822,99
01.03. Receita Patrimonial	1.332.250,00
01.06. Receita de Serviços	52.215,69
01.07. Transferências Correntes	56.788.683,25
01.09. Outras Receitas Correntes	27.847,09
Soma	59.914.295,11
2. Receitas de Capital	

02.04. Transferências de Capital	1.421.620,43
Soma	1.421.620,43
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-8.174.200,00
Total da Receita Estimada	53.161.715,54

Art. 3º A Despesa do Município de Presidente Bernardes é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal De Presidente Bernardes	
01.01. Gabinete da Câmara Municipal	2.280.000,00
01.01.01 Gabinete da Câmara Municipal	2.280.000,00
Soma	2.280.000,00
02. Prefeitura Municipal De Presidente Bernardes	
02.01 Gabinete Do Prefeito	955.240,97
02.01.01 Gabinete Do Prefeito	955.240,97
02.02 Departamento De Administração E Planejamento	2.981.015,21
02.02.01 Departamento De Administração E Planejamento	2.981.015,21
02.03 Departamento De Fazenda	2.179.126,00
02.03.01 Departamento De Fazenda	2.179.126,00
02.04 Departamento De Educação	12.050.191,08
02.04.01 Departamento De Educação	12.050.191,08
02.05 Departamento De Cultura, Esporte, Lazer E Turismo	2.368.652,00
02.05.01 Departamento De Cultura, Esporte, Lazer E Turismo	2.368.652,00

02.06 Departamento De Saúde	16.228.632,53
02.06.01 Fundo Municipal De Saúde	16.228.632,53
02.07 Departamento De Assistência Social	2.044.266,26
02.07.01 Departamento De Assistência Social	565.910,00
02.07.02 Fundo Municipal Da Assistência Social	1.478.356,26
02.08 Departamento De Obras, Transporte E Urbanismo	10.634.855,49
02.08.01 Departamento De Obras, Transporte E Urbanismo	10.634.855,49
02.09 Departamento De Agropecuária/Abast E Meio Ambiente	1.439.736,00
02.09.01 Departamento De Agropecuária/Abast E Meio Ambiente	1.439.736,00
Soma	50.881.715,54
Total Da Despesa Fixada	53.161.715,54

b) Classificação Funcional

01 LEGISLATIVA	2.280.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	4.400.847,18
06 SEGURANÇA PÚBLICA	401.344,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.944.266,26
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	302.191,00
10 SAÚDE	16.228.632,53
12 EDUCAÇÃO	12.050.191,08
13 CULTURA	1.863.160,00
15 URBANISMO	6.402.560,00
16 HABITAÇÃO	100.000,00

17 SANEAMENTO	1.535.394,76
18 GESTÃO AMBIENTAL	208.288,00
20 AGRICULTURA	1.231.448,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	257.004,00
25 ENERGIA	556.429,19
26 TRANSPORTE	2.140.471,54
27 DESPORTO E LAZER	248.488,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	961.000,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA/RPPS	50.000,00
Total Da Despesa Fixada	53.161.715,54

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
03.01. Pessoal e Encargos Sociais	26.177.655,34
03.03. Outras Despesas Correntes	22.437.006,48
Soma	48.614.661,82
4. Despesas de Capital	
04.04. Investimentos	4.486.053,72
04.06. Amortização da Dívida	11.000,00
Soma	4.497.053,72
9. Reserva de Contingência	50.000,00
Total da Despesa Fixada	53.161.715,54

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso de anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, usando como fonte o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares até 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, usando como fonte o excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2026, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Presidente Bernardes, 31 de agosto de 2026.



Jazon Haroldo Silva Almeida
Prefeito Municipal

